



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Alexandre José dos Santos

EMENTA: Declara extinto o Centro Educacional Cenecista São Francisco, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 33.621.384/0001-19, INEP/Censo Escolar nº 23047429, com sede na Av. Francisco Cordeiro Campos, nº 500, Bairro Centro, CEP: 62.700-000, no município de Canindé, e autoriza a guarda do acervo escolar pelo Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana, INEP/Censo Escolar nº 23062886, com sede na Rua Raimundo Viana, nº 240, Centro, no município de Caucaia.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 7577263/2016 | PARECER Nº 0186/2019 | APROVADO EM: 22.04.2019

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Alexandre José dos Santos, representante do Centro Educacional Cenecista São Francisco, solicitando à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção da referida unidade escolar.

O Centro Educacional Cenecista São Francisco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 33.621.384/0001-19, com INEP/Censo Escolar nº 23047429, situada na Av. Francisco Cordeiro Campos, nº 500, Bairro Centro, CEP: 62.700-000, no município de Canindé, integra a rede privada de ensino e fora credenciada por meio do Parecer nº 1021/2015 - CEE, com validade até 31.12.2016.

O Processo encontra-se instruído também com Ofício nº 0366/2019, assinado por Gerfânia do Socorro Damasceno da Silva, Secretária Executiva da CNEC, por meio do qual informa à Secretária Geral deste Órgão que o acervo escolar encontra-se no Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana, localizado na Rua Raimundo Viana, nº 240, Centro, no município de Caucaia.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0186/2019

III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção do Centro Educacional Cenecista São Francisco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nº 33.621.384/0001-19, INEP/Censo Escolar nº 23047429, com sede na Av. Francisco Cordeiro Campos, nº 500, Bairro Centro, CEP: 62.700-000, no município de Canindé e autoriza a guarda do acervo escolar pelo Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana, INEP/Censo Escolar nº 23062886, nº 240, Centro, Caucaia/CE.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa Instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações que o Centro Educacional Cenecista São Francisco foi extinto nos termos deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer Alexandre José dos Santos, a CODEA/SEDUC e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/UNIRE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB, em exercício

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE